JUSTIFICATIVA - PL 0481/2014

A presente propositura tem por objetivo alterar a redação do artigo 22 da lei municipal 13.478/02.

A alteração proposta considera o disposto pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o contido nos seus artigos 31 e 33/36, considera, outrossim, que a Municipalidade é responsável através das concessionárias e permissionárias pela coleta, transporte, separação e beneficiamento dos resíduos secos da cidade de São Paulo; a implantação de duas usinas recicladoras pelas concessionárias e a ampliação e universalização da Coleta Seletiva de resíduos secos na cidade de São Paulo; que os resíduos secos são compostos por produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens; que são considerados os serviços prestados em regime público aquelas atividades que, divisíveis ou indivisíveis, em função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, o poder público Municipal obriga-se a assegurar a toda a sociedade, no território do Município, de modo contínuo e com observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência e, finalmente, o plano de Gestão integrada de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo onde estabeleceu uma redução de resíduos dispostos nos aterros sanitários, propomos a inclusão de inciso aos sete incisos atuais, passando o inciso VII para VIII e acrescendo um novo parágrafo e renumerando os demais do artigo 22 da Lei nº 13.478/02.

A medida é de grande interesse público pois, define os resíduos sólidos recicláveis, nos moldes do adotado na legislação federal(lei 12.305/10).

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei, que encontra-se amparado na Constituição Federal e no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.